



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 02/2017

Define as normas dos Centros de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás - UFG, revogando as Resoluções CONSUNI números 21/2011 e 40/2014.

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunidos em sessão conjunta realizada no dia 27 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.101554/2017-51(SEI),

RESOLVEM:

Art. 1º Os Centros de Empreendedorismo e Incubação da UFG, doravante simplesmente denominados CEI(s), são vinculados à Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) da Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PRPI) no caso do CEI Regional Goiânia e a Coordenação de Pesquisa e Inovação de cada Regional no caso dos demais CEIs.

**CAPÍTULO I
DA FUNÇÃO E VINCULAÇÃO**

Art. 2º Os CEIs atuarão na formação para empreendedorismo e na incubação de empreendimentos.

§ 1º O funcionamento dos CEIs será viabilizado pela Regional da UFG a qual estiver vinculado.

§ 2º Os CEIs atenderão estudantes, servidores, potenciais empreendedores e empreendimentos em todas as áreas de atuação da UFG, obedecendo a competência de cada Regional.

Art. 3º Caberá a cada Regional definir a sede administrativa e a vinculação do CEI na estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DE CEIs

Art. 4º A criação de novos CEIs em Regionais que ainda não têm deverá ser aprovada pelo Conselho Superior de cada Regional.

Parágrafo único. Cada Regional poderá ter apenas um CEI.

Art. 5º Para a criação de CEI os interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito de sua Regional, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares.

Art. 6º O prazo de duração de cada CEI será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do CEI:

- I- fortalecer a cultura do empreendedorismo na UFG e região;
- II- incentivar o desenvolvimento de competências para o empreendedorismo na comunidade acadêmica da UFG e região;
- III- apoiar a criação, o desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos nas áreas de atuação da UFG;
- IV- colaborar com o desenvolvimento econômico e social da região;
- V- colaborar com o desenvolvimento de inovações no estado de Goiás.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Cada CEI contará pelo menos com a seguinte estrutura:

- I- Coordenação;
- II- Gerência.

Parágrafo único. A critério e necessidade de cada CEI, as referidas atribuições poderão ser cumulativas ou por meio de norma interna, criar novas funções em sua estrutura organizacional.

Seção I Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação é responsável pela administração geral do CEI em cada Regional da UFG, cabendo-lhe fazer cumprir decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão superior ao qual o CEI é vinculado.

Art. 10. O(a) Coordenador(a) será nomeado pela PRPI no caso da Regional Goiânia e no caso das demais Regionais pela Direção das mesmas.

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

- I- cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa e as decisões da PRPI e da Direção das Regionais;
- II- orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- III- realizar gestão junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- IV- deliberar sobre o desligamento de empreendimentos vinculados aos CEIs;
- V- ser um agente de fomento à cultura do empreendedorismo na UFG, bem como propor e apoiar ações de formação para empreendedorismo.
- VI- servir de agente articulador entre os empreendimentos vinculados aos CEIs, UFG e as agências de fomento.

Seção II Da Gerência

Art. 12. A Gerência é responsável pela gestão executiva do CEI em cada Regional, sendo exercida por profissional devidamente qualificado(a), nomeado pela PRPI no caso da Regional Goiânia e, no caso das demais Regionais pela Direção das mesmas.

Art. 13. São atribuições do(a) Gerente:

- I- apoiar o Coordenador no cumprimento das ações propostas no Art. 11;
- II- gerenciar o complexo administrativo e operacional do CEI;
- III- fornecer à Coordenação, relatório anual das atividades e demonstrativo financeiro;
- IV- gerenciar, orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no funcionamento do CEI;
- V- divulgar as atividades do CEI e dos empreendimentos a ele vinculados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 14. O patrimônio de cada CEI será constituído de bens móveis e imóveis que vier a ser adquiridos ou recebidos e serão incorporados ao patrimônio da UFG desde o início.

Art. 15. Constituem receita dos CEIs:

- I- os ressarcimentos advindos do uso compartilhado de espaço e equipamentos, a qual terá regulamentação específica conforme o indicado no Art. 16;
- II- prestação de serviços de consultoria, pesquisa e desenvolvimento vinculados ao campo de atuação do CEI, indicado no Art. 2º;
- III- inscrições em cursos ofertados pelo CEI vinculados ao campo de atuação do CEI, indicado no Art. 2º;

- IV- doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- V- subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do CEI dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- VI- rendimentos de patrimônios que estiverem sob sua gestão;
- VII- quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Instituição e com esta Resolução.

Art. 16. O valor dos ressarcimentos e dos serviços prestados serão definidos por norma interna de cada CEI.

Art. 17. O patrimônio da UFG destinado ao CEI, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nos CEIs, estes estabelecerão procedimentos internos que garantam o atendimento do sigilo.

Art. 19. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas individualmente em cada caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, modelos ou processos utilizados pelos empreendimentos vinculados aos CEIs, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas de propriedade intelectual da UFG.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20 O exercício financeiro de cada CEI iniciará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pela Coordenação no âmbito da respectiva Regional os demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. O demonstrativo financeiro juntamente com o relatório anual de atividade serão apresentados pela Coordenação do CEI ao órgão ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA FORMAÇÃO PARA EMPREENDEDORISMO

Art. 21. As ações de formação para o empreendedorismo objetivam apoiar o desenvolvimento de empreendedores e empreendimentos no ambiente acadêmico e comunidade externa da UFG.

Art. 22. Constituem ações de formação para o empreendedorismo: cursos, disciplinas, prêmios, oficinas, capacitações, competições, workshops, consultorias, entre outros, que serão objeto do planejamento de cada CEI.

Parágrafo único. O suporte definido no *caput* deste artigo dependerá da disponibilidade de recursos de cada CEI.

CAPÍTULO IX DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 23. O processo de incubação no CEI visa apoiar e amparar o desenvolvimento de novos empreendimentos na Regional de vínculo.

Art. 24. O processo de incubação compreende as etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação e as definições, prazos e normas devem ser definidos em normativas próprias de cada CEI.

Art. 25. O processo de incubação apoia empreendedores interessados em criar e consolidar empreendimentos, oferecendo-lhes suporte administrativo, operacional e técnico, de acordo com a disponibilidade de recursos do CEI.

Art. 26. O CEI atuará como facilitador para empreendimentos incubados, visando o uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFG, sujeitando-se às disposições da legislação aplicável e normas internas da Instituição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSUNI N° 21/2011, N° 40/2014, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 27 de outubro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -